

LEI Nº 0305 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos catadores de materiais recicláveis do Município de Barra de Santa Rosa – PB.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo, será pago em até 30 (trinta) dias após o encerramento do lixão.

§ 2º - São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

I - que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Agricultura;

II - que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada;

V - que o beneficiário seja domiciliado no Município de Barra de Santa Rosa – PB;

VI - que o beneficiário se submeta a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catador, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio;

§ 3º - O beneficiário constante do caput será concedido aos catadores cadastrados previamente pela SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§ 1º - O Kit de EPI será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderão ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.

Art. 3º - Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta Lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 4º - Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, sob pena de cancelamento do incentivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar todas as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata esta Lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços.

Art. 6º - A prestação do auxílio previsto nesta Lei perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de Decreto, o Disposto na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 11 de agosto de 2022.
Registre-se e Publique-se.


JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL